

LEI Nº 8/64

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a construir o Edifício da Municipalidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Senhor chefe do Executivo Municipal autorizado a construir o Edifício da Municipalidade.

Artigo 2º - O edifício da Municipalidade será destinado aos Poderes Executivos e Legislativo, podendo acomodar s rviços outros, como Estatística e Junta de Alistamento-Militar;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do referido - nbs artigos anteriores serão cobertas pela verba-própria do orçamento vigente;

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 27 de janeiro de 1964.

(aa) Prefeito Municipal
Secretário